



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

EDITAL

EDITAL SJTO-ARN-DISUB Nº 001/2020 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO - 2020

A JUÍZA FEDERAL ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO, DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA, nos termos da [Lei nº. 11.788/2008](#), [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#) c/c a [Resolução nº 208/2012](#), do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, do Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins (consolidado em 15/05/2013), **COMUNICA** a realização de Seleção para a formação de **CADASTRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS** da Subseção Judiciária de Araguaína, destinada aos alunos do **CURSO DE DIREITO** das instituições de ensino conveniadas - Faculdade Católica Dom Oriane e Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, mediante condições estabelecidas neste edital e normas acima mencionadas.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins – Subseção Judiciária de Araguaína/TO.

1.2 Será reservado aos portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, em cumprimento ao disposto no [art.17, §5º, da Lei nº 11.788/2008](#). Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no [art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99](#) e alterações do [Decreto Federal nº 5.296/04](#).

1.3 Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto no [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#).

1.3.1 Para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, o candidato deverá:

- a) Efetuar sua inscrição, conforme procedimentos definidos neste edital;
- b) Apresentar documento no qual se autodeclara preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**Anexo III**) e apresentá-lo no ato da confirmação de inscrição.

1.4 Áreas de atuação: Seção de Protocolo e Suporte Judicial - SEPJU, Secretarias de Vara e Gabinetes de Juízes Federais.

1.5 Número de Vagas: Cadastro de Reserva.

1.6 A carga horária do estagiário deverá observar o horário do expediente da Subseção Judiciária de Araguaína, de **07:30h às 16h**, e o horário acadêmico do candidato, e poderá ter duração de no mínimo de 4 (quatro) horas diárias e 20 horas semanais a no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a critério da administração.

1.7 A remuneração mensal do Estágio atualmente é de **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme disposição orçamentária, e auxílio-transporte por dia útil trabalhado de **R\$ 8,00 (oito reais)**, nos termos definidos pelo Tribunal, além do seguro obrigatório previsto na Lei nº 11.788/2008, podendo sofrer alterações a critério da administração e da disponibilidade orçamentária para os próximos exercícios.

1.8 A duração do programa de estágio é de até 02 (dois) anos.

1.9 - A participação (inscrição e entrega de documentos) no presente processo seletivo é aberta a todos os alunos do curso de **Direito** das Instituições de Ensino conveniadas, regularmente matriculados entre o **4º (quarto) e o 8º (oitavo)** períodos.

1.9.1 A contratação do candidato aprovado e convocado está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos quanto ao período acadêmico em curso - 4º ao 8º período (vide subitens 7.2 e 7.3 deste Edital), à regularidade documental, bem como à assinatura do termo de compromisso entre a Justiça Federal - Subseção de Araguaína/TO, a instituição de ensino e o estudante.

1.10 O processo de seleção será realizado por meio da análise de histórico escolar;

1.11 O processo de seleção será regido por este edital e seus eventuais aditamentos, erratas, instruções, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação atinente.

2 – INSCRIÇÕES

2.1 Poderão inscrever-se os acadêmicos do curso de **Direito** das instituições com as quais a Subseção Judiciária de Araguaína mantém convênio para concessão de estágio, que satisfaçam, preliminarmente, as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculados entre o 4º (quarto) e o 8º (oitavo) períodos;
- b) ter frequência regular no semestre em curso.

2.2 As inscrições serão realizadas, **no período de 16 a 20/11/2020**, na recepção da sede da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, situada à Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, Setor Anhanguera, nesta cidade, Telefone 2112-8200, no horário **de 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 15:00hs**.

2.3 Para a inscrição, além da ficha de inscrição (**Anexo I**), o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto (apresentada junto ao original);
- b) Cópia do CPF;
- c) Histórico Escolar do Ensino Superior/Graduação (original, emitido e autenticado pela secretaria da Instituição de Ensino conveniada);
- d) Declaração ou atestado de matrícula, com o registro do período no qual o aluno está regularmente matriculado (original, emitido e autenticado pela secretaria da Instituição de Ensino);
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) 2kg de alimento não perecível (exceto sal), que serão posteriormente doados a instituições beneficentes de Araguaína/TO;
- g) Aqueles que estiverem prestando ou tenham prestado Serviço Voluntário à Justiça federal por mais de 180 (cento e oitenta horas), poderão entregar a declaração fornecida pela Justiça Federal com a quantidade de horas laboradas;

§1º Não serão aceitas declarações de matrícula e históricos escolares retirados do site da Instituição de Ensino, ainda que contenham autenticação eletrônica; bem como não serão aceitos meros comprovantes de matrícula.

§2º A doação prevista na alínea "f" deste artigo pode ser dispensada para os candidatos que declararem hipossuficiência econômica, bastando apresentar declaração conforme modelo (**Anexo II**).

§3º A declaração constante da alínea "g" deverá ser solicitada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SSJARN/SJTO com antecedência mínima de 24 horas.

2.4 É de inteira responsabilidade do candidato apresentar a documentação exigida para efeitos de classificação, importando na sua eliminação a ausência de qualquer dos documentos supracitados.

2.5 O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com todas as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 A qualquer tempo proceder-se-á à anulação de inscrição, seleção, convocação ou contratação, caso sejam constatadas falsidades e/ou irregularidades na documentação apresentada.

2.7 No formulário de inscrição, o candidato deverá informar e comprovar com documentos:

- a) se é, ou não, portador de necessidades especiais (laudo médico);
- b) se é negro (autodeclaração);
- c) se já prestou serviço voluntário à Justiça Federal, caso em que deverá juntar certificado ou declaração da Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP/SSJARN/SJTO, indicando a carga horária de serviço voluntário;

2.8 Não poderão fazer parte do programa de estágio estudantes servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Federal no Tocantins, servidores das empresas terceirizadas que nela prestem serviço e estudantes que nela realizem estágio remunerado, bem como parentes consanguíneos e afins até o 3º grau dos membros da comissão da Seleção de Estagiários de Direito/2020.

3 – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA OU INTEGRANTES DE MINORIA ÉTNICO-RACIAL

3.1 Será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do cadastro de reserva das vagas de estágio que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade desta seleção, em cumprimento ao disposto no [art. 17, §5º, da Lei nº 11.788/2008](#). Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no [art. 4º do Decreto nº 3298/99](#) e alterações do [Decreto nº 5.296/04](#).

§1º O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, devendo apresentar, no ato da inscrição, Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

§2º Os candidatos que não atenderem aos dispositivos acima mencionados serão considerados como não deficientes.

§3º O candidato com deficiência aprovado na Seleção deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada por Médico Perito nomeado pela Justiça Federal no Tocantins, a ser apreciada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção, não cabendo recurso contra a decisão proferida, sendo automaticamente eliminado da concorrência como deficiente aquele cuja deficiência não se confirmar, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.

§4º O laudo médico terá validade somente para esta Seleção e não será devolvido.

3.2 Será reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos negros, em cumprimento ao disposto no [Decreto nº 9.427 de 28/06/2018](#).

§1º O candidato deverá realizar sua inscrição conforme procedimentos definidos neste edital, assinar termo específico de opção para participar da seleção por esse sistema (**Anexo III**) e apresentá-lo no ato da confirmação de inscrição.

§2º Detectada a falsidade na declaração, o candidato será eliminado do certame.

3.3 Os candidatos com deficiência e integrantes de minoria étnico-racial participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.4 Os candidatos com deficiência e os integrantes de minoria étnico-racial concorrerão concomitantemente às vagas reservadas (Itens 3.1 e 3.2) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§1º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas destinadas à ampla concorrência e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e integrantes de minoria étnico-racial.

§2º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado pertencente à mesma lista de aprovados.

§3º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos

demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

3.5 - DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS INTEGRANTES DE MINORIA ÉTNICO-RACIAL

3.5.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

3.5.2 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão avaliadora.

3.5.2.1 A comissão avaliadora será formada por três integrantes e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

3.5.3 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

3.5.4 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora.

3.5.5 A avaliação da comissão avaliadora considerará o **fenótipo** do candidato.

3.5.6 Será considerado negro o candidato que for reconhecido como tal por pelo menos um dos membros da comissão avaliadora.

3.5.7 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) não for considerado pela comissão avaliadora como negro;
- b) se recusar a ser filmado, não responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora ou não se submeter ao procedimento de verificação;
- c) prestar declaração falsa.

3.5.7.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.5.8 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.5.9 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

3.6 Além das vagas de que trata o subitem 3.2 deste edital, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.7 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

3.8 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

3.9 Na hipótese de que trata o subitem 3.8 deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

3.10 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do subitem 3.8 deste edital, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

4 - ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR

4.1 A pontuação de cada candidato será obtida através da soma de suas notas do primeiro ao último período cursado, dividida pelo número de disciplinas já cursadas (média aritmética simples das disciplinas já cursadas).

Parágrafo único - Disciplinas não integralizadas pelo estudante por reprovação, trancamento ou ausência, serão consideradas aritmeticamente para o estabelecimento do número divisor do somatório das notas obtidas.

4.2 Para cálculo da média aritmética, será considerado o último período imediatamente anterior àquele no qual o candidato se encontra regularmente matriculado, atestado na declaração de matrícula entregue no ato de inscrição.

4.3 Disciplinas porventura cursadas antecipadamente, referentes a períodos superiores ao último período padrão cursado pelo estudante, serão consideradas para efeito do cálculo.

5 - APROVAÇÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Considerar-se-á aprovado e habilitado o candidato que obtiver, após a aplicação dos procedimentos descritos no Tópico 4, aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos.

5.2 O candidato que tenha prestado Serviço Voluntário à Justiça Federal - Subseção Judiciária de Araguaína - fará jus, na média final do processo seletivo, a 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas, até o limite de 2,0 (dois vírgula zero) pontos quando atingidas 720 (setecentas e vinte) horas trabalhadas ou mais.

5.3 Serão considerados classificados os candidatos que se posicionarem, na escala crescente, até a 40ª (quadragésima) posição, sendo considerados os empates na última posição.

5.4 Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Estiver cursando o período letivo mais avançado;

b) Tiver maior idade.

5.3 A habilitação e classificação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que se dará na conveniência da Subseção Judiciária Araguaína, em estrita observância às necessidades do serviço e previsão orçamentária.

6 - RESULTADO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de **07 de dezembro de 2020**.

6.2 Dos atos praticados pela Comissão da Seleção de Estagiários caberá pedido de reconsideração, que deverá ser protocolado no período de **10 a 11 de dezembro de 2020**, na recepção da sede da Subseção Judiciária de Araguaína/TO, situada à Av. José de Brito Soares, Quadra M-12, Lote 05, nesta cidade, Telefone 2112-8200, no horário de **08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 15:00hs**.

§1º A comprovação da tempestividade será feita por protocolo de recebimento onde constará o nome do candidato e o número de inscrição, atestando exclusivamente a entrega.

§2º O pedido de reconsideração deverá conter as circunstâncias que o justifique, o nome do candidato e o número de inscrição (**Anexo IV**).

6.3 Poderá haver alteração da classificação inicial obtida para classificação superior ou inferior em razão da apreciação do pedido de reconsideração..

6.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado na data provável de **15 de dezembro de 2020**.

6.5 Os procedimentos de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, previsto no item 3.5, serão realizado nos dias **11 e 12 de janeiro de 2021**.

6.5.1 Os horários de realização do procedimento de verificação serão divulgados no endereço eletrônico **<http://portal.trf1.jus.br/sjto/>** na seção de **AVISOS**, no dia **08 de janeiro de 2021**.

6.6 As datas previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.4 e 6.5 (Resultado Preliminar/Pedido de Reconsideração/Resultado Final/Verificação de Condição Declarada) poderão sofrer alteração a depender da

quantidade de inscritos ou na hipótese de inexistência de pedidos de reconsideração.

7 - DA CONVOCAÇÃO

7.1 A aprovação na seleção não gera direito à convocação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade da seleção e será comunicada por meio de telefone/email ao candidato.

7.2 Ao ser convocado, o candidato deverá comprovar que está regularmente matriculado no mínimo no 4º (quarto) período e no máximo no 8º (oitavo) período, ou equivalentes, do curso de Direito em Instituição de Ensino Superior conveniada.

7.3 O candidato convocado que estiver cursando o 8º (oitavo) período deve comprovar ter, no mínimo, 02 (dois) semestres ainda a cursar (9º e 10º períodos), ou seja, que tem, no mínimo, 01 (um) ano para a conclusão do curso a contar de sua contratação.

7.4 Convocado, o candidato deverá comparecer à Subseção Judiciária de Araguaína, na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, no prazo estipulado na convocação, portando os documentos solicitados e atendendo a outras orientações constantes da mesma comunicação.

7.5 Após a apresentação do candidato, a Subseção Judiciária providenciará em benefício do convocado Seguro de Acidentes Pessoais, ficando a data de início do estágio a ser definida pela Administração.

7.6 Em nenhuma hipótese a Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins - Subseção Judiciária de Araguaína será responsabilizada pela não localização de candidato, quando esgotadas as tentativas de contato por endereço eletrônico (e-mail), prioritariamente, ou telefone.

Parágrafo único - É responsabilidade do candidato, manter seus dados de contato (telefone e e-mail) atualizados para viabilizar os contatos necessários, devendo, para tanto, entrar em contato com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, na Sede desta Subseção Judiciária.

7.7 O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, implicará a perda do direito.

7.8 Caso esteja temporariamente impossibilitado de ingressar no programa de estágio, o candidato poderá renunciar à sua classificação, através de requerimento dirigido à Diretoria da Subseção Judiciária e protocolado na Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, no prazo estipulado no item 7.7, situação em que passará para o final da lista de habilitados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

7.9 O candidato deverá observar orientação da Resolução CJF 208/2012 de 04/10/2012:

Art. 21. É vedada a contratação de estagiário:

a) que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal;

b) para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o § 2º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

Art. 22. Não poderá realizar estágio não obrigatório nos órgãos de que trata o art. 3º desta resolução:

I – o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II – o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

- III – o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
IV – o servidor do Ministério Público.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

8.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Araguaína.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todos os atos relativos a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjto/> na seção de **AVISOS**.

Parágrafo único - É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e divulgação de todos os atos, editais, avisos, erratas, retificações ou comunicados referentes a este Processo Seletivo que sejam divulgados no endereço eletrônico acima indicado.

9.2 O concurso tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, prorrogável uma única vez e por igual período, a critério da Diretoria da Subseção Judiciária de Araguaína.

9.3 A convocação será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas. O horário de estágio será determinado de acordo com o interesse da Administração, respeitado o horário de funcionamento regular da Subseção Judiciária de Araguaína.

9.4 Quaisquer despesas com documentos a serem emitidos pelas Instituições de Ensino, decorrentes da participação do Processo Seletivo de que trata este Edital, correrão por conta do candidato, que não terá direito a ressarcimentos de qualquer natureza.

9.5 Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer documentos e/ou pedidos de reconsideração após as datas e nas formas estabelecidas neste Edital.

9.6 Para contagem dos prazos fixados neste edital excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da Subseção Judiciária de Araguaína. Se no último dia de prazo não houver expediente normal nesta Subseção, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

9.7 Não serão aceitas inscrições, documentos ou pedidos de reconsideração encaminhados via e-mail, via postal ou qualquer outra forma não prevista neste Edital.

9.8 Não será permitida ao candidato a inclusão, complementação, suplementação ou substituição de documentos durante ou após os períodos previstos neste Edital.

9.9 Os casos omissos referentes à realização do processo seletivo serão resolvidos pela Diretoria da Subseção Judiciária.

9.10 Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV e V, respectivamente, ficha de inscrição, declaração de hipossuficiência, termo de adesão ao sistema de cotas para minorias étnico-raciais, formulário para pedido de revisão e cronograma de realização da seleção.

Araguaína/TO, 26 de outubro de 2020

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Araguaína



Documento assinado eletronicamente por **Roseli de Queiros Batista Ribeiro, Juíza Federal**, em 23/10/2020, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
11426564 e o código CRC **2423AF60**.

Av. José de Brito Soares, Lote 05, Quadra M-12 - Bairro Setor Anhanguera - CEP 77818-530 - Araguaína - TO - www.trf1.jus.br/sjto/
0004020-82.2020.4.01.8014 11426564v34